PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - AMMER SERVIÇOS

CO

comercial@ammerdobrasil.com.br

seg, 18 mar 2024 4:48:37 PM -0300

Para "licitacoes" < licitacoes@carapicuiba.sp.gov.br>

Cc "ammerbrasil" <ammerbrasil@gmail.com>, "'Michele - Ammer'" <michele@ammerdobrasil.com.br>

Boa tarde, prezados!

Como vai?

Em anexo estão o nosso pedido de impugnação para o PREGÃO ELETRÔNICO №. 02/2024 / PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 2060/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS E BRINQUEDOS DE PARQUE AQUÁTICO.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Desde já agradeço.

Atenciosamente, Ana Clara Fernandes

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE

Ammer Serviços Rua Monte Líbano, 271

Bairro Padre Eustáquio - BH / MG - CEP: 30730-450

CNPJ: 28.471.333/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003028143.00-39

TEL: Unidade BH (031) 3586-2734 / WhatsApp (31) 98411-3180

ammer services

Não contém vírus.www.avast.com



Impugnação Carapicuíba.pdf 707.5 KB • ⊘



Belo horizonte, 17 Março de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO №. 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 2060/2024

OBJETO: O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas e brinquedos de Parque Aquático, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

AMMER SERVIÇOS - EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.471.333/0001-18, com sede na Rua Monte Líbano 271, Padre Eustáquio , na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Bruno Tadeu Candido Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-9.279.527 nº 072.033.056-43, vem, muito respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n° 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em face da constatação de solicitação do edital em epigrafe a qual a empresa Ammer Serviços – Eireli, tem um interesse direto de participar do certame ao analisar o Edital e Termo de Referência, observamos que no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024, com sua abertura para o dia 20/03/2023 às 09:00, consta o seguintes item: "4.1.9.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM, do seu subitem: 4.1.9.3. Declaração de que reuni condições de apresentar na assinatura do contrato os documentos abaixo:"

- "a) Alvará, Certificado ou Licença emitida pela Policia civil do Estado de SP, autorizando o uso e o transporte de produtos químicos controlados; e."
 - Deparamos com essa exigência de documentação especifica que seria emitido pela Policia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública, qual a solicitação é somente para produtos de controle do Exército, Polícia Federal e Policia Civil.
 - 2) Todos os produtos químicos utilizados hoje no tratamento de piscina não precisam e/ou não estão sujeitos a controle destes órgãos, antigamente, ou seja, até 2019 era necessário tais licenças devido ao produto químico Carbonato de sódio (BARRILHA) ser controlado, porém foi publicado a Portaria 240/2019,

<u>"Seção III - Das Isenções. Art. 57. Estão isentos de controle os seguintes produtos</u>

Ammer Serviços Eireli.

Rua Monte Líbano, 271 - Bairro Padre Eustáquio - BH / MG - CEP: 30730-450 CNPJ: 28.471.333/0001-18 - Inscrição Estadual: 003028143.00-39 Contato: (031) 2557-3026



formulados com substância química controlada:

III - saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, à desinfecção ou à desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes;" A qual foram excluídos do ANEXO I, a onde podemos certificarmos que o produto foi retirado da lista de controle e fiscalização.

Esta exigência e somente para empresas que exporta para os países como Colômbia, Bolívia e Peru.

Resumindo, somente empresas que emitiram esta licença antes 2019, terão esta existência documental, empresas criadas a partir de 2019, ou seja, que se interessarem em obter esta documentação a partir de 2019 não conseguiram, a não ser que queiram vender ou manusear produtos controlados que não são usados na limpeza de piscinas.

Somente cerceia a possibilidade de empresas do setor de limpeza de piscinas com o CNAE **81.29-0** pertinente ao objeto a participarem do pregão. Fazendo assim o princípio da competitividade e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes, não tendo colisão de princípios entre valores, bens e interesses, proporcionando assim uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem respeitosamente perante a nobre comissão de licitação, requerer que segue:

Pedimos para que seja revogada a solicitação do Alvará para Produtos Químicos Controlados (Fins Comerciais) e Certificado de Vistoria emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, pois não se faz necessário perante a legislação vigente.

- 1. Seja conhecido o presente o pedido de impugnação;
- 2. Seja realizada a revisão no descritivo do edital da Habilitação: "4.1.9.

 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM, do seu subitem: "
- "4.1.9.3. Declaração de que reuni condições de apresentar na assinatura do contrato os documentos abaixo:",
- "a) Alvará, Certificado ou Licença emitida pela Policia civil do Estado de SP, autorizando o uso e o transporte de produtos químicos controlados; e."



3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2° do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Que seja dada a devida publicidade à decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bruno Tadeu Candido Barros CPF:072.033.056-43 / ID: M9279527

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo de Impugnação n. 8734/2024.

Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Ref.: Impugnação apresentada pela empresa Ammer Serviços Eireli.

Às <u>15h00min</u> do dia <u>19/03/2024</u>, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a <u>contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas e brinquedos de Parque Aquático</u>, oriundo do Processo Administrativo n.º <u>2060/2024</u>.

Lida a manifestação e parecer da Secretaria de Esporte e Lazer quanto à impugnação apresentada pela recorrente, pedindo que seja revogada a solicitação do Alvará para Produtos Químicos Controlados (Fins Comerciais) e Certificado de Vistoria emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública, pois não se faz necessário perante a legislação vigente.

O parecer exarado pela Secretaria gestora discorreu com os elementos a seguir:

Cumpre destacar que, é evidente que as piscinas do Parque Aquático, nas quais é objeto da presente licitação, são destinadas ao uso coletivo das crianças, de maneira que precisam ser automatizadas, sendo imprescindível a autorização da POLÍCIA CIVIL, diante do uso de produtos controlados para manutenção, considerando os componentes químicos a serem utilizados.

No Estado de São Paulo, especificadamente, devem ser observados os decretos Estaduais de nº 13.166/79, e nº 12.342/78. Vejamos algumas disposições:

Artigo 117 - Nenhuma piscina poderá ser construída ou funcionar, sem que atenda às especificações do projeto aprovado pela autoridade sanitária, obedecidas as disposições deste Regulamento e das Normas Técnicas Especiais a elas aplicáveis. § 1.º - As piscinas de uso público e de uso coletivo restrito, deverão possuir alvará de funcionamento, que será fornecido pela autoridade sanitária, após a vistoria de suas instalações. § 2.º - As piscinas de uso familiar e de uso especial ficam dispensadas das exigências deste Regulamento.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



No Estado de São Paulo a regulação é feita pelo Decreto nº. 6.911/35, o qual prevê a exigibilidade do Alvará para Fabricação, Comércio, Importação, Exportação, Depósito, e Uso de Produtos Controlados, que eventualmente serão utilizados na execução dos serviços.

Assim, deverá constar no Edital a necessidade de apresentação do ALVARÁ por parte do licitante a ser obtido através de procedimento próprio junto a Polícia Civil, para produtos controlados, que eventualmente serão utilizados na execução dos serviços do Parque Aquático.

Diante do exposto, negamos provimento à impugnação apresentada pela empresa AMMER SERVIÇOS, ficando mantida a exigência do Edital, no que tange o item **4.1.9.3.** Declaração de que reuni condições de apresentar na assinatura do contrato os documentos abaixo:

a) Alvará, Certificado ou Licença emitida pela Policia civil do Estado de SP, autorizando o uso e o transporte de produtos químicos controlados; e.

Após análise da impugnação e parecer, a Pregoeira e a Equipe de Apoio mantêm a decisão da Secretaria de Esporte e Lazer, e negam provimento à impugnação apresentada pela empresa AMMER SERVIÇOS EIRELI.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que, após lida e achada, conforme vai assinada por todos, comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

Pregoeira e Equipe de Apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Eidmar Carnuta da Silva Luz - Equipe de apoio

Cleonice Dias de Sousa Oliveira - Equipe de apoio

Camila Bezerra de Castro - Equipe de apoio

Diego Costa Chardua - Equipe de apoio